

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 3994050-10.2009.6.04.0000 – CLASSE 32 – MANAUS – AMAZONAS

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro

Agravante: Ministério Público Eleitoral

Agravada: Marise Mendes Perez

Advogada: Ana Virginia Vieira Fanali

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE.

ART. 30-A DA LEI 9.504/97. NÃO-CUMULAÇÃO

DE PEDIDOS. PRAZO RECURSAL. 24 HORAS.

ART. 96, § 8º, DA MESMA LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Não há falar, no caso, na cumulação do pedido com a apuração de abuso de poder, o que impede a aplicação do prazo recursal geral estabelecido no art. 258 do Código Eleitoral, em face da incidência do art. 292, § 2º, do CPC.

2. Ausência de prequestionamento.

3. A inovação recursal é inadmissível em sede de agravo regimental, não sendo apta a modificar a decisão hostilizada.

4. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Laurita Vaz, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 52 / 2012

RESOLUÇÃO Nº 23.374

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1815-43.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Institui o Sistema de Gerenciamento de Urnas e Suprimentos – *LogusWeb* no âmbito da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, considerando a necessidade de viabilizar uma gestão organizacional mais eficaz, baseada em ferramenta informatizada, a necessidade de informações gerenciais que possibilitem a tomada de decisões de forma rápida e eficaz e o disposto na Resolução n. 23.083/2009 do Tribunal Superior Eleitoral, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gerenciamento de Urnas e Suprimentos – *LogusWeb* no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 2º O *LogusWeb* é o sistema que servirá como instrumento de acesso rápido e eficiente às informações relacionadas à conservação das urnas eletrônicas e suprimentos.

Art. 3º O *LogusWeb* será utilizado em todos os locais de armazenamento das urnas eletrônicas.

Art. 4º O *LogusWeb* é composto por módulos, desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, com os seguintes objetivos:

I – coletar e armazenar o histórico dos defeitos aparentes, constatados e ações corretivas nas manutenções das urnas eletrônicas;

II – efetuar o controle de carga de baterias e o funcionamento dos componentes das urnas eletrônicas;

III – realizar o controle de abertura e encerramento de chamados técnicos de manutenção corretiva;

IV – executar o controle de movimentação dos cartões de memória utilizados nas urnas eletrônicas; e

V – coletar e armazenar o histórico dos componentes extraviados ou danificados.

Art. 5º A avaliação da quantidade de componentes necessários para aquisição será feita com base nos dados inseridos no *LogusWeb* e no quantitativo disponível em estoque.

§ 1º O controle do estoque das peças e suprimentos deverá ser realizado por meio do módulo de almoxarifado do sistema *ASIWEeb* devendo ser adotadas as seguintes opções de controle:

I – No almoxarifado central, quando a própria unidade de almoxarifado mantém as peças e suprimentos sob sua responsabilidade;

II – Por subalmoxarifado, quando outra unidade mantém as peças e suprimentos sob sua responsabilidade.

§ 2º A adoção do controle por subalmoxarifado importará na designação de responsável e corresponsável, aos quais caberá manter os dados do sistema em conformidade com o estoque e o registro da movimentação de baixa.

§ 3º As peças e os suprimentos deverão ser baixados do estoque somente quando destinados à utilização.

§ 4º Os itens que compõem o conjunto das peças e suprimentos deverão ser cadastrados no sistema, conforme as orientações do TSE.

Art. 6º Os termos de aceite, correspondentes aos contratos de manutenção das urnas eletrônicas, serão emitidos com base nas informações de controle de chamados inseridas no *LogusWeb*.

Art. 7º Os módulos que compõem o *LogusWeb* são:

I – Cadastros básicos;

II – Manutenção preventiva;

III – Manutenção corretiva;

IV – Movimentação de urnas eletrônicas;

V – Movimentação de componentes;

VI – Suporte ao Palm;

VII – Aceite de urnas eletrônicas.

Art. 8º O *LogusWeb* estará integrado ao Sistema de Patrimônio – *ASIWeb* e ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis da Justiça Eleitoral – *Gerim*.

Art. 9º As estatísticas geradas pelo *LogusWeb* servirão para subsidiar a tomada de decisão em novos projetos de urnas eletrônicas ou eventuais atualizações, objetivando a melhoria contínua do processo eletrônico de votação.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, por meio da Coordenadoria de Logística, a responsabilidade pela gestão do sistema, tendo a incumbência de elaborar cronograma de implantação do *LogusWeb* e de treinamento dos servidores dos tribunais eleitorais.

§ 1º Poderão ser incluídos no *LogusWeb* outros requisitos que atendam à conservação das urnas eletrônicas e seus suprimentos.

§ 2º As manutenções corretivas e evolutivas no sistema, compreendidas estas como sendo quaisquer inclusões de rotinas ou funções, serão executadas pela Seção de Desenvolvimento Corporativo V, mediante requerimento da Coordenadoria de Logística do TSE.

§ 3º Caberá à unidade gestora do sistema o gerenciamento e a aprovação de novos requisitos, observada a aplicabilidade da proposição aos demais tribunais regionais eleitorais.

§ 4º O treinamento será efetuado na modalidade a distância, observadas as fases e os períodos previstos em cronograma da STI.

§ 5º Ficará a cargo da STI ou do responsável pela área de gestão de urnas dos tribunais eleitorais a indicação de servidores para participação no treinamento.

§ 6º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE, por meio da Seção de Capacitação, o monitoramento da participação dos treinandos, cujos resultados serão repassados à Coordenadoria de Logística do TSE.

§ 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, por meio do *Service Desk*, o suporte e o primeiro atendimento às eventuais dúvidas dos usuários nos tribunais eleitorais.

Art. 11. Os testes de validação, a operação adequada do sistema, bem como a alimentação dos dados relacionados às novas aquisições, à armazenagem, à manutenção, ao transporte, ao histórico de peças, defeitos e soluções referentes às urnas eletrônicas ficam a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação dos tribunais eleitorais, por meio da área responsável pela gestão de urnas e suprimentos.

Art. 12. Os módulos do *LogusWeb* já implantados deverão estar em pleno funcionamento em todos os tribunais eleitorais no prazo de 60 dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O não atendimento do *caput* importará na suspensão dos serviços de manutenção preventiva no respectivo tribunal regional.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, PRESIDENTE - MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, RELATORA -
MINISTRA NANCY ANDRIGHI - MINISTRO GILSON DIPP - MINISTRO ARNALDO VERSIANI -
MINISTRO HENRIQUE NEVES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 54/ 2012

RESOLUÇÃO Nº 23.377

INSTRUÇÃO Nº 1162-41.2011.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Arnaldo Versiani